



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	27/9/02		
D.O.U.	30/9/02	Seção	L P. 4
ATO:	PM 2781	27/9/02	
D.O.U.	30/9/02	Seção	1 P. 14

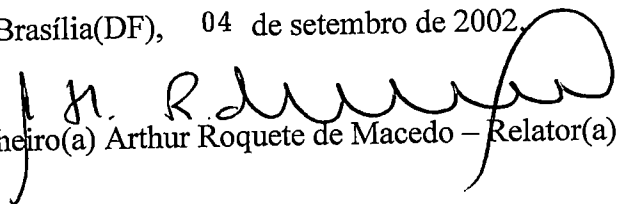
275/02

INTERESSADO: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso		UF: MT
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá e nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, no Estado de Mato Grosso		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000260/99-11		
PARECER N.º: CNE/CES 275/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/09/2002

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto no Relatório CGLNES 197/2002, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, e *campi* nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, todos no Estado de Mato Grosso.


Brasília(DF), 04 de setembro de 2002.

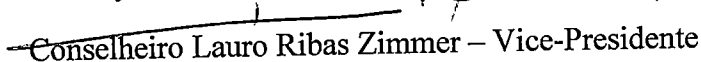

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

275/2002

RELATÓRIO Nº 197 /2002

Processo : 23000.000260/99-11
Interessado : **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**
Assunto : **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta de estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A proposta estatutária foi aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, através da resolução CD nº 91, de 14 de março de 2002, após cumprir diligência encaminhada por esta CGLNES/SESu/MEC.

Pelo Ofício GR nº 215/2002, de 25 de abril de 2002, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria, encaminha a Resolução referida, a qual solicita a remessa da proposta de estatuto ao CNE para posterior homologação.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: cópia de certidão da ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto, e os dados dos cursos ministrados.

Arthur de Macedo

275/2002

II - ANÁLISE

A IFES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O art. 6º, § 2º, da proposta, faz alusão à instituição de conselhos acadêmico-administrativos para coordenar ações em *campus* fora de sede. A Universidade mantém *campi* nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, devidamente autorizados na forma da lei, conforme Parágrafo único do artigo 1º.

Os objetivos institucionais elencados na proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando consignado o estímulo cultural (art. 3º, III), a formação profissional (art. 3º, I, II), o desenvolvimento da pesquisa (arts. 2º, II; 3º, IV e 4º, II), a difusão do conhecimento (art. 3º, III) e a integração com a comunidade (arts. 3º, III e 4º, III).

Os artigos 5º, 6º e 14, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se nos artigos 11 e Par.único, 17 e 19, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 21, está disciplinada a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da IFES atendendo à legislação vigente e respectivo decreto regulamentador. (Lei 9.192/95).

A proposta de estatuto prevê ainda, no inciso III do art. 6º, e nos artigos 28, 29 e 30, a existência de órgãos suplementares na estrutura da Universidade.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos artigos 5º, 6º, I e II e 8º da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se inserem os colegiados de cursos (arts. 11, 34 e 35), atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos em sua maioria por docentes (Parágrafo único do art. 11).

A composição patrimonial da IFES está disciplinada no artigo 62 da proposta estatutária, e o artigo 63 trata das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. Os artigos 64 e 65 disciplinam a elaboração da proposta orçamentária.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, e *campi* nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, todos no Estado de Mato Grosso.

Brasília, 22 de julho de 2002.



ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.



RONALDO ALÍPIO MANSUR

Secretário de Educação Superior, substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000260/99-11		Data da análise 22/07/2002	
Natureza jurídica: Autarquia (autarquia, fundação pública)		IES: Universidade Federal de Mato Grosso	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3.860)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, III	X	
Formação profissional (II)	3º, I, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, II; 3º, IV; 4º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, III	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, III; 4º, III	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	5º, 6º, 14	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	11 e Par. único; 17 e 19	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	21	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	6º, III; 28, 29, 30	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	5º, 6º, I, II; 8º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	11, 31, 34 e 35	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	62	X	
Composição financeira – receitas e despesas	63	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	64, 65	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato